

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas por ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92, no art. 262 do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1 considerar legal a pensão instituída por Francisca Maria de Moraes, ordenando seu registro;

9.2 considerar legal a pensão instituída por Leontina de Almeida Scansani, ordenando seu registro, com a ressalva de que os pagamentos indevidos devem ser regularizados pelo órgão de origem, com base no art. 6º, § 2º, da Resolução-TCU nº 206/2007;

9.3 considerar ilegais as pensões instituídas por Francisco Vieira, José Carlos Nogueira e José Araújo Ubatubano, negando seu registro;

9.4 determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP que:

9.4.1 no prazo de quinze dias, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes das concessões de pensão civil consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissoa, dispensando o resarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.4.2 no prazo de quinze dias, regularize os pagamentos indevidos na pensão instituída por Leontina de Almeida Scansani, mediante aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005 - TCU - Plenário;

9.4.3 dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários das pensões civis consideradas ilegais, alertando-os:

9.4.3.1 sobre a possibilidade de optar entre os anuênios e o adicional bienal;

9.4.3.2 de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.4 encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante das datas em que os beneficiários das pensões civis consideradas ilegais tomaram conhecimento desta decisão;

9.5 esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas.

10. Ata nº 32/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7880-32/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7881/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.336/2007-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.

3.2. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Quatipuru - PA (01.612.367/0001-29); Ranulfo Teixeira Cavalcante (102.433.805-34).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Quatipuru - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (Secepa).

8. Advogados constituídos nos autos: Luciana Figueiredo Akel Fares - OAB/PA 12.400 e outros (Procuração - fl. 05, Anexo 1).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o Sr. Ranulfo Teixeira Cavalcante, ex-prefeito de Quatipuru/PA, em razão de irregularidades na utilização de recursos do Sistema Único de Saúde, destinados a ações de saúde (Atenção Básica), nos anos de 1999 e 2000;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 5º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o espólio do Sr. Ranulfo Teixeira Cavalcante, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Ranulfo Teixeira Cavalcante;

9.3. rejeitar as alegações de defesa e julgar em débito o município de Quatipuru/PA, condenando-o ao pagamento da importância abaixo especificada, atualizada monetariamente, calculada a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias desde a ciência para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional de Saúde;

VALORES HISTÓRICOS DOS DÉBITOS:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
11/01/1999	760,00	20/01/1999	450,00
15/07/1999	320,00	17/09/1999	320,00
10/10/1999	172,00	19/10/1999	1.626,00
09/11/1999	221,00	17/11/1999	1.370,00
16/12/1999	1.426,00	19/01/2000	1.766,00
27/01/2000	320,00	19/02/2000	808,00
21/03/2000	1.697,90	14/04/2000	1.426,00
16/05/2000	1.408,00	16/06/2000	496,00
22/06/2000	40,00	03/07/2000	1.850,07
18/07/2000	1.408,00	16/08/2000	904,00
22/08/2000	496,00	14/09/2000	644,00
29/09/2000	450,00	17/10/2000	320,00
27/12/2000	1.452,50		

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 32/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7881-32/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7882/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.296/2010-7.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Interessados: Superior Tribunal Militar - JM.

4. Órgão: Superior Tribunal Militar - JM.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Superior Tribunal Militar contra o Acórdão 5.084/2010-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubstancial o subitem 9.2 do Acórdão 5.084/2010-TCU-1ª Câmara;

9.3. considerar legal o ato fls. 16-19, instituído pelo ex-servidor Georgenor Acyclino de Lima Torres, determinando o respectivo registro;

9.4. determinar ao Superior Tribunal Militar, com fulcro no artigo 6º, §1º, I, da Resolução-TCU n. 206, de 24/10/2007, que proceda, caso ainda não o tenha feito, às devidas anotações nos assentamentos funcionais do Sr. Georgenor Acyclino de Lima Torres, referentes ao ato Sisac de número de controle 2-076410-3-05-2005-000023-7;

9.5. determinar ao Superior Tribunal Militar e ao Ministério da Fazenda que, em conjunto, estabeleçam mecanismos que assegurem fiel observância ao disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, obstando que o pagamento cumulativo de pensões de civis regidas pela Lei 8.112/90 com a do montepio civil facultativo, instituídas no âmbito da referida Corte, excede o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

9.6. recomendar ao Superior Tribunal Militar e ao Ministério da Fazenda, a título de sugestão, que adotem as seguintes medidas para atendimento do comando insito no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988:

9.6.1. proceder os descontos obrigatórios (imposto de renda, contribuição previdenciária e outros) após a exclusão da parcela superior do teto remuneratório constitucional;

9.6.2. no caso de acumulação legal de cargos públicos, a exclusão do valor excedente ao teto remuneratório constitucional deve ser realizada em cada uma das fontes na proporção em que elas perfazem a remuneração total do servidor.

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU - Sefip que,

9.7.1. com fulcro no artigo 6º, §1º, II, da Resolução-TCU n. 206/2007, proceda à correção do ato Sisac de número de controle 2-076410-3-05-2005-000023-7, de modo a fazer constar a proporcionalidade da pensão como "sessenta por cento", e exclua do sistema o ato de número de controle 2-076410-3-05-2008-000006-5; e

9.7.2. monitore a implementação das medidas tratadas nos subitens 9.4 e 9.5.

9.8. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 32/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7882-32/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7883/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.699/2002-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Concremax Engenharia Concreto e Materiais Ltda. (01.277.116/0001-35); Gilberto Vilarindo dos Santos (067.956.251-68); Odiles Freitas Souza (068.540.011-53).

3.2. Responsáveis: Concremax Engenharia Concreto e Materiais Ltda. (01.277.116/0001-35); Gilberto Vilarindo dos Santos (067.956.251-68); Odiles Freitas Souza (068.540.011-53).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso - TRE/MT.

5. Relator/Relator da deliberação recorrida:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Ricardo Alexandre Rodrigues Peres, OAB/DF 19.992, Lucas Sahão Turquino, OAB/DF 32.954, Andreus Jacomeli Matsuura, OAB/DF 31.105.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interpostos por Odiles Freitas de Souza, Gilberto Vilarindo dos Santos e Concremax Concreto Engenharia e Saneamento Ltda. contra o Acórdão 7.359/2010, 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos gestores, em razão do superfaturamento das obras de construção do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso - TRE/MT, e condenou os responsáveis ao resarcimento do dano apurado e ao pagamento da multa no prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;
- 9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 7.359/2010, 1ª Câmara;
- 9.3. restituir os autos ao relator *a quo*, para nova avaliação do BDI aplicável à obra;
- 9.4. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso que se abstenha de promover o pagamento da parcela retida, em relação ao contrato *sub examine*, até ulterior deliberação deste Tribunal.

10. Ata nº 32/2011 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7883-32/11-1.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7884/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.697/2011-9.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: José de Ribamar Martins (023.431.773-68) e Osvaldo Barbosa dos Santos (039.295.152-53).
4. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 e 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal e ordenar o registro do ato inicial de Osvaldo Barbosa dos Santos;

9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato inicial de aposentadoria de José de Ribamar Martins;

9.3. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelo interessado, em conformidade com a Súmula TCU 106;

9.4. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Pará, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento decorrente do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dê ciência ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.5. esclarecer à Superintendência Estadual da Funasa no Pará que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 32/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7884-32/11-1.
13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7885/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.314/2007-7.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria).
3. Interessados: Gonçalo Pedroso de Barros Filho (138.722.811-00).
4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da decisão recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: Sebastião Vieira Guimarães (OAB/MT 8.661).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Senhor Gonçalo Pedroso de Barros Filho contra o Acórdão 1.173/2011-TCU-1ª Câmara, que deliberou pela ilegalidade de sua aposentadoria;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. dar ciência ao recorrente.

10. Ata nº 32/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7885-32/11-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7886/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.947/2008-8.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Interessado: Luiz Carlos Gomes (559.663.497-20).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Espírito Santo - MAPA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão nº 2.312/2010 -TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno do TCU em:

- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 2.312/2010 - TCU-1ª Câmara;
- 9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao interessado e ao órgão de origem.

10. Ata nº 32/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7886-32/11-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7887/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 575.414/1998-7.
- 1.1. Apenso: 575.473/1996-7
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:

- 3.1. Interessados: Tito Carvalho Dias de Oliveira (CPF 030.920.207-82), Celeste Inês Henriques Rodrigues (CPF 510.566.317-91), Conceição Corrêa das Chagas (CPF 581.812.107-00), Neli Ferreira Mures (CPF 103.957.097-68), Carlos Alberto Dias (CPF 445.306.928-68).

3.2. Responsáveis: Ademir Silva Abrantes (393.650.697-34); Alfredo Mendonça Neto (443.524.417-91); Carlos Alberto Dias (445.306.928-68); Celeste Ines Henriques Rodrigues (510.566.317-91); Conceicao Correa das Chagas (581.812.107-00); Eliane Batista Leite (011.793.117-95); Enedina Maria de Cnop Rodrigues (340.633.077-00); Evando de Britto (029.797.997-34); Jose Altair Barroso (207.855.776-53); Jussara Ines Kochulinski (335.509.567-20); Luís Tito Iff de Mattos (285.264.577-72); Maria Eugenia Motta de Sa (363.569.727-34); Mario Bruno Hingst Manzolillo (766.845.807-78); Neli Ferreira Mures (103.957.097-68); Paulo Bretas Vilarinho Junior (858.437.177-04); Rosa Maria Prista Duarte (611.530.107-63); Sebastiao Medeiros da Silva (022.914.877-87); Tania Maria de Lima (871.618.187-53); Tito Carvalho Dias de Oliveira (030.920.207-82); Vicente de Paulo Costa Saldanha (384.979.137-87).

4. Entidades: Conselho Regional de Psicologia - RJ/5ª Região.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Ivo Perassoli Netto (OAB/RJ 89.323), Ivo Perassoli Júnior (OAB/RJ 29.683) e Carlos Huberth C. C. E. Luchione (OAB/RJ 47.698).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 3877/2007 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência aos interessados.

10. Ata nº 32/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7887-32/11-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7888/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.191/2009-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsáveis:

- 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDSCF)